



Número: **0800516-20.2019.8.15.1071**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **12/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DA SILVA GOMES (EXEQUENTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66759 166	30/11/2022 11:30	<u>2810289_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08005162020198151071

BRADESCO SEGUROS S.A previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados e JOSE DA SILVA GOMES, conjuntamente, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes obtiveram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, onde o autor/patrono reconhecem como devido e suficiente o valor final a ser depositado de R\$ 14.545,14, conforme cálculo nos termos da condenação em anexo. Já a executada renuncia o prazo recursal e de arguição de nulidade, fazendo coisa julgada.

Com a comprovação do pagamento, a parte autora e seu patrono reconhecem a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência e quaisquer outros acessórios da condenação, no limite do depósito realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 29 de novembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB


ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
OAB/PB nº. 12.904

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/11/2022 11:30:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211301130201300000063058540>
Número do documento: 2211301130201300000063058540

Num. 66759166 - Pág. 1